



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID nº 002992

1. **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 27.831.352/0001-45, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob NIRE 3230003558 ("Emissora");

2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco").

Considerando que:

I. os acionistas e membros do conselho de administração da Emissora aprovaram, em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião de Conselho de Administração, ambas realizadas em 05 de outubro de 2018, sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nominativas, escriturais, em série única ("Debêntures"), a serem distribuídas nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), composta de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na respectiva data de emissão ("Emissão");





II. os termos e condições da Emissão foram estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convogada Em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e ainda, na qualidade de garantidor, a **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35300179731 ("EDP");

III. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, nesta data, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recursos e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" ("**Contrato de Garantia**"), por meio do qual a Emissora acordou em ceder fiduciariamente a totalidade dos recursos captados pela Fiduciante exclusivamente por meio da Emissão das Debêntures, deverão ser mantidos na Conta Vinculada, que na data de liquidação da Emissão será de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("**Recursos**" e "**Obrigações Garantidas**", respectivamente), sendo que tal valor poderá ser reduzido nos termos previstos do Contrato de Cessão Fiduciária;

IV. a quantia de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) será mantida na conta vinculada mencionada no subitem 1.2, abaixo, aberta em nome da Emissora perante o **Itaú Unibanco** para cessão fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, sendo que tais recursos deverão ser liberados conforme os termos e condições constantes do Anexo I ao presente Contrato; e

V. as partes pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

1.1 O **Itaú Unibanco** prestará à Emissora serviços de custódia dos **Recursos mantidos na Conta Vinculada** (conforme abaixo definida).



1.2 Para prestação de serviços objeto deste **Contrato** o **Itaú Unibanco** abrirá na agência n.º 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada n.º 40149-6 do **Itaú Unibanco**, em nome da **Emissora**, exclusivamente vinculada a este **Contrato**, na qual serão depositados os **Recursos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada**").

1.2.1 Os termos e condições previstos neste **Contrato** somente produzirão efeitos após o recebimento dos **Recursos na Conta Vinculada**.

1.3O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência a este **Contrato** e às orientações do **Agente Fiduciário**, sendo certo que a **Emissora** concorda e declara-se ciente de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.

1.4O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste **Contrato**, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

1.5A **Emissora** autoriza, desde já, o **Itaú Unibanco** a acatar ordens do **Agente Fiduciário** no que diz respeito à movimentação da **Conta Vinculada**, desde que nos termos deste **Contrato**, bem como fornecer ao **Agente Fiduciário** todas as informações, bem como extratos bancários relativos à **Conta Vinculada**, sem necessidade de qualquer anuência adicional por parte da **Emissora**, a qual renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações e em favor do **Agente Fiduciário**, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/01.

1.6As Partes reconhecem que a **Emissora** confere os poderes necessários ao **Agente Fiduciário**, nos termos descritos no **Contrato de Garantia**, para orientar o **Itaú Unibanco** a movimentar a **Conta Vinculada**, bem como demais atos necessários à manutenção e gestão da **Conta Vinculada**, sendo certo que o **Itaú Unibanco** desde já reconhece os poderes outorgados.

1.7Observadas as disposições do **Contrato de Garantia**, o **Agente Fiduciário** orientará o **Itaú Unibanco** a transferir determinados montantes da **Conta Vinculada** para a conta n.º2889-1, agência 0912, mantida pela **Emissora** junto ao banco Itaú Unibanco S.A. (341), ou em outra conta a ser indicada na notificação prevista na cláusula 3.1, do Anexo II a este **Contrato** ("**Conta de Livre Movimentação**").





2. CONTINGÊNCIA

2.1 O Itaú Unibanco compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Itaú Unibanco não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.

3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.

3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.



4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

4.1 A remuneração devida ao Itaú Unibanco pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo V deste Contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados diretamente com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações transitadas em julgado, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas, de acordo com o Artigo 85, Parágrafo Segundo da Lei nº 13.105/15 ("Código de Processo Civil").

5.1.2 A indenização prevista na Cláusula 8.1 acima fica limitada aos danos comprovados efetivamente causados de forma dolosa ou culposa por quaisquer das partes e corresponderá, no máximo, ao valor total da remuneração a que Itaú Unibanco fazer jus, nos termos do Anexo V, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento da indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato é celebrado e permanecerá válido até que a totalidade dos Recursos seja transferida da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, sendo que o efetivo encerramento da Conta Vinculada está condicionado ao envio de notificação pelo Agente Fiduciário, ao Itaú Unibanco, conforme instruções previstas no Anexo I ao presente Contrato, ou na hipótese prevista na Cláusula 6.1.2 abaixo.

6.1.1 O Agente Fiduciário e a Emissora concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o Itaú Unibanco não for devidamente notificado do final da vigência do Contrato, o Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo V continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do Contrato, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o Itaú Unibanco realizará a transferência para a Conta de Livre Movimentação.





6.1.2 Na hipótese de (A) quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; ou (B) implementação da Condição Resolutiva (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário deverá notificar o Itaú Unibanco sobre o encerramento da vigência do Contrato.

6.2 Este **Contrato** poderá ser denunciado pelo Itaú Unibanco ou pelo **Agente Fiduciário**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais Partes.

6.2.1 Na hipótese de denúncia deste **Contrato** pelas partes, os Recursos depositados na **Conta Vinculada** deverão ser transferidos na conta corrente indicada pela **Emissora**, em conjunto com o **Agente Fiduciário**.

6.3 Na data de extinção deste **Contrato**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o Itaú Unibanco, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

6.4 Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e a **Emissora** concordam, desde já, que o Itaú Unibanco tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

6.4.1 Para fins deste **Contrato**, será considerado Dia Útil, qualquer dia com exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou qualquer dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo ("Dia Útil").

7. RESOLUÇÃO

7.1 Este **Contrato** poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

(a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou

(b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.



8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1 As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual, uma vez implementado e operacionalizado pelo **Itaú Unibanco**, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste **Contrato**, nos termos do Anexo VI e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.



9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no Dia Útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até às 13:00hs. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo Dia Útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.

11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação à **Escritura de Emissão**, ao Contrato de Garantia ou a qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e a **Emissora**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.





11.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar à **Emissora** e/ou ao **Agente Fiduciário**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.

11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

11.9 Este **Contrato** é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste **Contrato**, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.





11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este **Contrato** e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.

11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste **Contrato**, eventuais aditamentos, bem como o Anexo VI deste **Contrato**, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste **Contrato**, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.

11.14.1 As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.

11.15 Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação de serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste **Contrato**, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, Dias Úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, Dias Úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, Dias Úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.



13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este **Contrato** é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 10 de outubro de 2018

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[As assinaturas seguem nas quatro páginas subsequentes]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

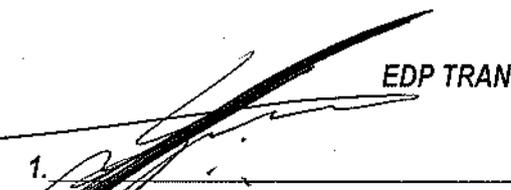
[Handwritten mark]

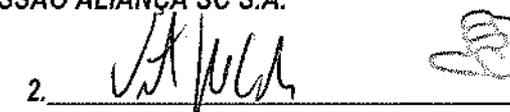
[Handwritten mark]



Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

1. 
Nome: Luiz Otávio Assis Henriques
Cargo: Diretor Presidente

2. 
Nome: Vitor Alexandrino da Silva
Cargo: Diretor



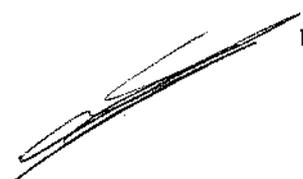
TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Carreiro de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES e VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA, a
qual confere o padrão depositado no cartório.
São Paulo/SP, 19/10/2018 - 14:57:21

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 18,50
DANIEL CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2070527 Selos: AB 354764






12 



Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

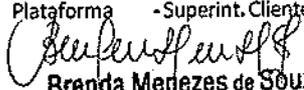
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Nome: _____
Cargo: **Mathheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

A assinatura ^{SUPRA}_{RETRO} assinalada com 
confere com a que consta de nossos arquivos
em nome de Mathheus Gomes
Faria
S. Paulo, ____ de ____ de 48

BANCO ITAÚ S/A.

Plataforma - Superint. Clientes Institucionais

Brenda Menezes de Souza
CPF: 472546338-85



13 



Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

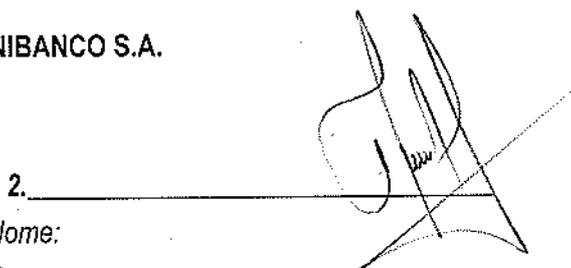
ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. 

Nome:

Cargo:

Renan Marques Komino
Coordenador

2. 

Nome:

Cargo:

Fernando Antonio Cordeiro
001142439

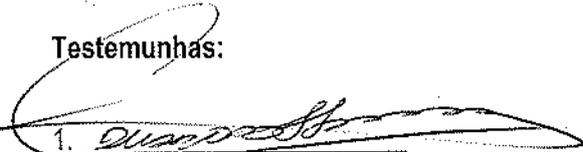


 14 



Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a EDP Transmissão Aliança SC S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

Testemunhas:

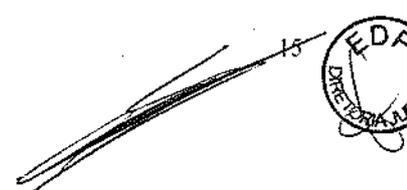
1. 

Nome: **Eduardo da Silva Silveira**
RG: **RG: 32.170.700-X**
CPF: **CPF: 224.272.788-58**

2. 

Nome: **Brunno Esteves Rubello**
RG: **CPF: 345.301.808-21**
RG: **RG: 44.035.387-7**



15 



ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE
OUTUBRO DE 2018

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECURSOS

1.1 A Emissora constituiu, no âmbito do **Contrato de Garantia**, em favor do **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos Debenturistas, cessão fiduciária sobre os **Recursos** depositados e mantidos na **Conta Vinculada**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.

1.1.1 Serão depósitos na **Conta Vinculada** a totalidade dos recursos captados pela Emissora exclusivamente por meio da Emissão das Debêntures; os quais corresponderão, a até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo que tal valor poderá ser reduzido nos termos previstos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.2 Os **Recursos** serão liberados e transferidos da **Conta Vinculada** para a **Conta de Livre Movimentação**, mediante orientação do **Agente Fiduciário**, conforme previsto no item 3 abaixo, observados os termos e condições previstos no **Contrato de Garantia** e na **Escritura de Emissão**.

1.1.3 Os **Recursos** correspondem ao saldo disponível na **Conta Vinculada** mais aplicações realizadas, e sua liberação será efetuada conforme previsto no item 3 abaixo.

1.1.4 Em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido pontual e integralmente cumpridas, a Emissora expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Recursos** mantidos na **Conta Vinculada**, nos termos previstos neste **Contrato** e no **Contrato de Garantia**.





2. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

2.1 O Itaú Unibanco obriga-se a:

- (i) abrir a **Conta Vinculada** em nome da **Emissora**;
- (ii) movimentar os Recursos, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
- (iii) investir o saldo disponível da Conta Vinculada, conforme os parâmetros definidos no Anexo IV deste Contrato; e
- (iv) disponibilizar acesso ao Itaú na Internet ao **Agente Fiduciário** e à **Emissora**, conforme representantes indicados pelas **Pessoas Autorizadas**.

2.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao Itaú Unibanco por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, deverá em até 01 (um) Dia Útil contado da ocorrência do respectivo evento, notificar o Banco Depositário, na forma do Anexo II do presente Contrato, para que este prossiga com a liberação, no Dia Útil subsequente ao seu recebimento, a totalidade ou parcialidade dos **Recursos**, na forma especificada na notificação.

3.2 Mediante o recebimento da notificação prevista na Cláusula 3.1 acima, o Itaú Unibanco deverá prosseguir com a liberação, parcial ou total dos Recursos, conforme o caso, sendo que em tal notificação deverá constar a conta corrente de titularidade da **Emissora** na qual deverão ser depositados os valores devidos, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da notificação, ficando tal transferência também desde já autorizada pelas partes, em caráter irrevogável e irretroatável. O Itaú Unibanco executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

3.3 Os valores referidos no subitem anterior, a partir do recebimento da notificação, pelo Itaú Unibanco, até a realização do depósito na conta corrente indicada, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, exceção feita às *Aplicações Automáticas*.



ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

NOTIFICAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 02992

Prezados senhores

Fazemos referência à cláusula 3.1.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em 10 de outubro de 2018, entre **EDP Transmissão Aliança SC S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados, nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sejam transferidos da **Conta Vinculada** para a seguinte conta bancária em nome do **EDP Transmissão Aliança SC S.A.:**

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>
--------------	----------------	--------------------------	--------------

Atenciosamente

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.





ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins da cláusula 9 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

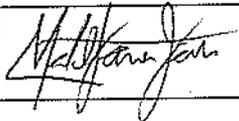
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04534-002

Telefone: (indicar telefone do representante do cliente)

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	matheus@simplificpavarini.com.br	058.133.117-69	

O Agente Fiduciário declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.





EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 - 7º andar - Brasil

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04547-006

Telefone: (11) 2185-5070

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA
<i>Eduardo Masson de Andrade Martins</i>	<i>Eduardo.martins@edpbr.com.br</i>	<i>028.364.227- 00</i>	
<i>Julio Cesar de Andrade</i>	<i>Julio.andrade@edpbr.com.br</i>	<i>050.708.336- 93</i>	
<i>Mariana Ribeiro Falaguasta</i>	<i>Mariana.falaguasta@edpbr.com.br</i>	<i>311.344.018- 17</i>	

A Emissora declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Formalização (envio dos documentos listados na cláusula 11.14.)

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010





Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo VI, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

Handwritten marks and a circular stamp. The stamp contains the text "EDP" and "DIRETORIA JURÍDICA".



**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE
OUTUBRO DE 2018**

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta Vinculada**, poderá ser aplicado, mediante notificação do titular da Conta Vinculada, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9 do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo Dia Útil do recebimento da notificação, desde que recebida até à 13:00hs e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate serão processadas no mesmo Dia Útil do recebimento da notificação, desde que recebida até às 13:00hs, com liberação no Dia Útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no Dia Útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, em CDB (Certificado de Depósito Bancário) com liquidez diária custodiado pelo Itaú Unibanco.

As partes isentam o Itaú Unibanco de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Vinculada** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste **Contrato**.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.





ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE
OUTUBRO DE 2018

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta Vinculada**, poderá ser aplicado, mediante notificação do titular da Conta Vinculada, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9 do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo Dia Útil do recebimento da notificação, desde que recebida até à 13:00hs e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate serão processadas no mesmo Dia Útil do recebimento da notificação, desde que recebida até às 13:00hs, com liberação no Dia Útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no Dia Útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, em CDB (Certificado de Depósito Bancário) com liquidez diária custodiado pelo Itaú *Unibanco*.

As partes isentam o Itaú *Unibanco* de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Vinculada** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste **Contrato**.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.





ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato** será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte Pagadora			
Nome/Razão Social: EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.			
CNPJ/CPF: 27.831.352/0001-45			
Endereço: Rua Governador Bley		Número: 94	CEP: 29900-380
Bairro: Bairro da Colina	Cidade: Linhares	Estado: Espírito Santo	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Júlio Cesar de Andrade			
E-mails: estruturacao.financeira@edpbr.com.br		Telefones: (11) 2185-5070	

1.2. A **Emissora** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0912, conta corrente n.º: 2889-1, mantida pela **Emissora** no Itaú Unibanco:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ; e ✓

b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros . ✓

25



1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1.4. Caso a conta indicada na cláusula 1.2 acima seja a **Conta Vinculada**, a **Emissora** autoriza, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, se necessário.

1.5. Caso a **Emissora** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Emissora** em cadastro de inadimplentes.

1.6. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste **Contrato**, a **Emissora** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.





ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Formalização

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre EDP Transmissão Aliança SC S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em 10 de outubro de 2018 – ID Nº 02992

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. / EDP Transmissão Aliança SC S.A.], para fins da cláusula 9 do contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

rochaya – Formalização Contratos Itaú Unibanco





[A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens. / A Emissora declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.]

Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

Atenciosamente,

[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. / EDP
TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.]

2
5

EDP
DIRETORIA GERAL